



DIRECTIVA NO. 2000/1

**SOBRE A TAXA DE TRANSACÇÃO PARA PAGAMENTOS COMPULSÓRIOS
EFECTUADOS EM RUPIAS**

O Representante Especial do Secretário-Geral,

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999,

Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1 da UNTAET, 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste, e do Regulamento ? 2000/7 da UNTAET, sobre o Estabelecimento de uma Moeda de Curso Legal para Timor-Leste,

Promulga o seguinte:

Artigo 1

Taxa de transacção para pagamentos compulsórios

Nos casos em que sejam efectuados pagamentos compulsórios em Rupias, a taxa de transacção especificada no Parágrafo Artigo 3.2 do Regulamento ? 2000/7 será 20% do pagamento computado em moeda de curso legal.

Artigo 2

Entrada em vigor

A presente Directiva entrará em vigor no dia 18 de Março de 2000.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório